



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Guilherme Andrade da Rosa Lopes**, inscrição n. 290680.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada da certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – comprovando inscrição definitiva de 04/01/2006, sob o nº 101.806; certidão emitida pela GESCOM Unidade Fórum Lafayette, informando a existência de processos onde figura como procurador o requerente e, em anexo, a relação desses feitos; Certidão expedida pela CINPRO/TJMG, relacionando os processos em que o Requerente atuou como advogado; Cópia autenticada da Declaração emitida por “Pinheiro, Lessa, Fernandes e Oliveira Advogados”, informando que o Requerente presta serviços jurídicos, de coordenação, gerenciamento e supervisão, desde 1º de outubro de 2007, na qualidade de advogado associado dessa empresa; cópia autenticada de Declaração expedida por PRAETORIUM informando a conclusão do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Privado e cópia autenticada de Declaração de aprovação em Concurso Público para o cargo de Técnico do MP, expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com edital publicado em 30/5/2007.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



É o sucinto relatório.

O Edital estabelece quais os tipos de pós-graduação serão recebidos como títulos: *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*.

Destarte, a declaração apresentada evidenciando a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* não se adequa às exigências do edital, que considera como título, tão-somente a Pós-Graduação *Stricto-Sensu*. Por essa razão, inadmissível a pontuação.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia"* (...). A forma de comprovação se dará mediante *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado"*(...)

Assim sendo, foram atribuídos dois pontos de títulos ao candidato. Para o cômputo do tempo, foram averiguados nas certidões do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais que o mesmo atuou em feitos nos anos de 2006 e 2007. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 04/01/2006, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

h



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

A publicação relativa à aprovação no concurso público para o cargo de Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais apresentada pelo requerente não consta a data de homologação do referido certame, a qual se faz necessária para comprovar a aprovação em todas as etapas do processo seletivo. Portanto, não há como atribuir pontos de títulos ao requerente.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora